

APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 5010047-53.2011.404.7100/RS

RELATOR : MARIA LÚCIA LUZ LEIRIA
APELANTE : CANDIDO NORBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO : PAULA GARCEZ CORREA DA SILVA
APELANTE : LAURO PONS SANTOS
: OYARA PONS DOS SANTOS
: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
APELADO : OS MESMOS
MPF : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EMENTA

ADMINISTRATIVO. ANISTIADO POLÍTICO. DANOS MORAIS. IMPRESCRITIBILIDADE. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS.

1. É firme no STJ o entendimento no sentido de que são imprescritíveis as ações de reparação por danos morais, ajuizadas em decorrência de perseguição, tortura e prisão, por motivos políticos, durante o Regime Militar.
2. Há pressupostos necessários à caracterização do *de cuius* como anistiado político, a denotar a manutenção da sentença de procedência do pleito no tocante aos danos materiais.
3. O arbitramento do valor da indenização pelo dano moral em razão da anistia é ato complexo para o julgador que deve sopesar, dentre outras variantes, a extensão do dano, a condição sócio-econômica dos envolvidos, a razoabilidade, a proporcionalidade, a repercussão entre terceiros, o caráter pedagógico/punitivo da indenização e a impossibilidade de se constituir em fonte de enriquecimento indevido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial e à apelação da União e dar parcial provimento à apelação da parte autora, nos termos do relatório, votos e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 02 de maio de 2012.

Des. Federal MARIA LÚCIA LUZ LEIRIA
Relator

Documento eletrônico assinado por **Des. Federal MARIA LÚCIA LUZ LEIRIA, Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **4933875v3** e, se solicitado, do código CRC **868E4E75**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): Maria Lúcia Luz Leiria

Data e Hora: 03/05/2012 16:54
